

2ª Secção | O Exercício digno da Profissão

Direitos e Prerrogativas da Profissão

Lista A do Conselho Regional de Évora

Raquel Maudslay

A Insustentável Leveza de um Congresso

“A advocacia deve estar, por nosso expresso desejo, em profunda reflexão sobre a sua essência, no seu papel na sociedade em que vivemos, o seu futuro.”- Dr. Augusto Lopes Cardoso, Bastonário da OA, no I Congresso Extraordinário, em 1989.

Há muito que nos é pedido o mesmo; há muito que as nossas preocupações se mantêm inalteradas. Os nossos direitos são consecutivamente olvidados, embora pugnados em todos os Congressos até agora realizados.

De que valem as dezenas de conclusões aprovadas sobre os actos próprios, o exercício digno da profissão, a advocacia preventiva, a obrigatoriedade de colocação de vinheta, se não há seguimento nos termos do EOA?

Se todos estes temas já foram debatidos e as conclusões aprovadas em vários congressos, como se justifica a falta de concretização cabal ou falta de informação prestada aos advogados sobre o andamento daquilo que foi aprovado no órgão que representa todos os advogados?

A maior expressão do exercício de direitos e prerrogativas da profissão, é a mesma poder ser exercida com dignidade, sem sermos roubados ou usucapidos das nossas competências. Sem isto de que vale o resto?

É por isso que os advogados têm lutado desde a realização do I Congresso, não podendo ser desconsideradas as conclusões aprovadas ou não serem prestadas informações sobre o que se fez relativamente a cada uma delas.

Todos os presentes defendem diariamente Direitos Humanos e pugnam pelos Direitos e Garantias individuais de terceiros. E a materialização dos nossos direitos? Resignamo-nos pelo seu cumprimento formal?

A sociedade e a classe política não estão atentas à nossa Ordem, nem tampouco a este Congresso. Se assim é, o exemplo deverá começar de dentro, cabendo ao(à) Sr.(a) Bastonário(a) dar seguimento a todas as conclusões aqui aprovadas. Ainda que o Congresso não seja um órgão vinculativo, importa conferir aos advogados, pelo menos, o direito à informação sobre o andamento das conclusões aprovadas, caso contrário: “palavras, leva-as o vento.”

Este direito à informação evitará que sejam trazidos, anos após anos, as mesmas matérias para aprovação, pois os advogados estarão esclarecidos sobre a substancialização das conclusões, como da tomada de posição do(a) Sr.(a) Bastonário(a) sobre aquelas.

O caminho é tortuoso há muito tempo, diria que há tempo demais. Temos de começar a agir e isso começará por uma maior responsabilização interna.

No V Congresso, realizado em 2000, foram aprovadas 150 conclusões, nomeadamente que o advogado deverá ser considerado um garante da liberdade e dos direitos dos cidadãos e o reforço da dignidade do seu estatuto.

No VI Congresso, realizado em 2005, foram aprovadas 127 conclusões, nomeadamente a defesa da dignidade da advocacia e a sensibilização do poder político para ouvir a OA em tempo razoável relativamente aos diplomas legais relevantes.

No VII Congresso, realizado em 2011, foram aprovadas 355 conclusões, no âmbito das quais a OA deveria bater-se pelo reconhecimento da importância da Advocacia; lançar uma campanha nos meios de comunicação; reforçar os meios de combate à procuradoria ilícita e intensificar campanhas de advocacia preventiva; implementar o uso obrigatório de vinheta; exigir o respeito do Estado pelo princípio de que apenas os advogados podem exercer a profissão. Tenho a

certeza de que todas estas conclusões vão ser trazidas a este Congresso e que muitas já vão tarde demais.

Sete anos depois, no VIII Congresso, realizado 2018, foram aprovadas 156 conclusões, entre as quais, voltou a ser aprovado, nomeadamente, que a OA deve pugnar pela prevenção das práticas de procuradoria ilícita e deveria tornar-se obrigatória a oposição de vinheta jurídica.

Como se deu seguimento a estas conclusões aprovadas? Os advogados têm o direito a ser informados e esse direito não lhes pode ser negado.

Ao aprovar-se as mesmas conclusões de Congresso para Congresso só pode revelar que pouco ou nada foi feito quanto a estas questões.

Embora a alínea e), n.º 1, do artigo 40.º do EOA estabeleça que compete ao bastonário dar seguimento às recomendações do Congresso, não há responsabilização pela falta de andamento de tais conclusões, nem é prestada qualquer informação aos advogados sobre o andamento daquelas, para que daí se retirem ilações relativamente à completude do seu mandato.

Se este paradigma não muda, o que estamos todos aqui a fazer?

Conclusão:

1. Deve o Conselho Geral deliberar a aprovação de uma proposta de alteração legislativa ao actual artigo 40.º do EOA, aditando-se um número com a seguinte redacção:

“Em cumprimento do disposto na alínea e) do n.º 1, deve o bastonário apresentar um relatório anual, publicado no portal da ordem dos advogados, relativo ao seguimento dado às recomendações aprovadas pelo congresso.”

A subscritora da comunicação

Raquel Maudslay